



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO N° 063/2023/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023
PROCESSO N° SES-PRO-2022/30979

**“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA –
SAMU”**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 42.066.831/0001-06, com sede na RUA QUATRO (ST OESTE), Nº 5, VILA 4 SALA 2 - MORADA DO OURO, CEP 78.053-020 CUIABÁ - MT- (65) 99237-7905 - EMAIL: licitacao.brandaoautomoveis@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18228941 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 033.770.521-60.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo N° SES-PRO-2022/30979, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023, do tipo menor preço resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1.** O presente termo tem como objeto a “**Repetição do Pregão 005/2023 -Aquisição de veículo tipo suv, conforme especificações técnicas neste termo de referência para atender as necessidades do serviço de atendimento móvel de urgência – samu**”, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2023** conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.
- 1.2.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2023** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses, com início na data de 23/03/2023 e encerramento em 22/03/2024**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, não podendo ser prorrogado, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.
- 2.2.** Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
 - 2.2.1.** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 2.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 2.4.** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV	RENAULT DUSTER ICONIC 1.3 TURBO	01	R\$ 187.900,00	R\$ 187.900,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 187.900,00

Página 2 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Alvaro José C. Sihva





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 3.2.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 187.900,00 (cento e oitenta e sete mil e novecentos reais).**
- 3.3.** O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

3.5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Condições Gerais:

Automóvel SUV, zero Km (ano e modelo de fabricação igual ou posterior a data do pedido), cor branca, e demais itens de segurança obrigatório e exigidos pelo CONTRAN;

Grafismo/Pintura:

A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nos veículos são as definidas pelo Ministério da Saúde nos Editais de compra de Ambulâncias SAMU 192 adaptadas ao veículo em questão, em Anexo a este descriptivo existe uma ilustração orientativa:

Motorização:

Combustível: Diesel ou flex

Cilindrada mínima de 1.300 cm³;

Potência mínima de 140 cv;

Cilindros: 04 (quatro);

Alimentação: Turbo.

Número de Marchas:

Transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) à frente e uma à ré, ou cvt (automático)

Tração:

Traseira 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com acionamento através de alavanca no interior do veículo;

Pneus de uso misto (cidade e campo) na medida mínima R15 nas 5 rodas.

Sistema de freio:

A disco nas rodas dianteiras, a disco ou tambor nas traseiras e com ABS.

Página 3 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Alvaro José C. Silva





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Direção:

Hidráulica ou Elétrica

Abastecimento de Combustível

Capacidade mínima: 50 litros

Sistema elétrico:

Bateria: mínimo de 60 Ah.
Alternador e cabeamento compatíveis com o sistema.

Forração interna do veículo:

Bancos em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo;
Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta;

Dimensões:

Objetivando preservar o caráter ergonômico do veículo, a fim de proporcionar o conforto adequado ao condutor no decorrer da realização dos serviços e aos cidadãos, durante os eventuais períodos em que forem conduzidos, bem como obter o máximo aproveitamento dentro do emprego a que se destinam a configuração do veículo, após a introdução das adaptações previstas nesta especificação, deverá obedecer as seguintes dimensões: Distância entre o encosto do banco do motorista recuado e a base do volante: Não inferior a 480 mm; Distância entre a base do volante e o vértice do assento do banco do motorista: Não inferior a 170 mm; Distância entre o vértice do assento do banco do motorista recuado e o pedal do freio: Não inferior a 520 mm; Distância entre o vértice do banco traseiro e o encosto do banco dianteiro: Não inferior a 200 mm; Altura do vão livre das portas dianteiras: Não inferior a 1000 mm; Altura do veículo (sem o sinalizador visual): Não inferior a 1600 mm; Altura mínima do solo: Não inferior a 200 mm; Compartimento traseiro, destinado a bagagens, com dimensões não inferiores a: 1000 mm de largura; 800 mm de profundidade; 850 mm de altura.

3.6. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS:

Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN;
Air-Bag para os ocupantes dos bancos dianteiros;
Cintos de segurança traseiros laterais de 03 (três) pontos;
Ar Condicionado quente-frio;
Película de Proteção solar (insulfilme) conforme legislação;
Retrovisor externo do lado direito;
Pára-choque dianteiro de impulsão com suporte para guincho;
Protetor de cárter e câmbio;
Protetor (es) de tanque (s);

Página 4 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Alvaro José C. Silva





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Protetor de Caçamba;

Encosto de cabeça em todos os bancos: Sendo 2 nos bancos dianteiros e ao menos 2 no banco traseiro;

Tapetes de borracha para o interior;

Brake-light;

Snorkel para captação do ar de admissão do motor;

Instalação de estribos laterais em estrutura tubular de aço;

Engate para reboque traseiro com as devidas ligações elétricas e de acordo com a Resolução CONTRAN nº 197 de 25 de julho de 2006;

Console de teto específico para instalação de equipamento de radiocomunicação;

Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica;

Farol de busca com 10m de cabo, plug para ligação à tomada de 12 V

Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem;

Isolamento termo-acústico do compartimento do motor;

Deverá ter sinalizador acústico de ré.

3.7. ADAPTAÇÕES:

Sinalizador Visual:

Barra sinalizadora em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo.

Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cúpula, injetada em policarbonato na cor CRISTAL, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV.

Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, na cor RUBI, com garantia de 5 anos. Dotado de lente colimadora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretiva nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 14 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o “design” do veículo permita.

Cada LED deverá obedecer à especificação a seguir descrita:

- 1) Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onde de 620 a 630 nm.
- 2) intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 40 Lumens;
- 3) Categoria: AllInGaP;

Os cinco módulos localizados na traseira do sinalizador, deverão possuir duas fileiras horizontais de Leds com as mesmas Intensidade luminosa e categoria descritas acima, sendo: Os cinco módulos traseiros deverão ter uma de suas fileiras de quatro Leds horizontais na cor RUBI e a outra fileira de Leds horizontais na cor ÂMBAR, este conjunto de Leds ÂMBAR, deverá possuir função de orientação de trânsito com seqüências da direita para a esquerda, da esquerda para a direita, do centro para as pontas e no mínimo mais

Alvaro José C. Silva





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

uma aleatória, todas controladas no módulo de controle que deverá possuir também uma forma indicadora da sequência escolhida para visualização interna por parte da equipe. Obs. Caso o “Design” do veículo obstrua a visão da parte traseira do sinalizador, (Ex.: Furgões, Peruas longas, Pick-ups com capota, etc) o veículo deverá receber em sua parte traseira uma barra sinalizadora específica para a orientação do trânsito dotada de módulos de Leds na cor ÂMBAR. Os Leds Âmbar deverão possuir as seguintes definições de cores:

1) Cor predominante: Âmbar, com comprimento de onda de 585 a 595 nm. O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de microprocessador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima freqüência, com pulsos luminosos de até 25 ms. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos Leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM devendo garantir também a intensidade luminosa dos Leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos Leds. O consumo máximo da barra nas diversas funções dos Leds, não deverá ultrapassar 5 A, na condição de alimentação nominal.

O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência e até mais 5 outros padrões de "flashes" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais).

O sistema de controle dos sinalizadores visuais (de emergência e orientador de trânsito) e ainda do acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de todos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina.

O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.

O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.

A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do veículo protótipo, os seguintes documentos:

- (1) Atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos leds, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.
- (2) Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE - Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais.

Sinalizador acústico:

Página 6 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de freqüência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; Sistema de megafone com ajuste de ganho, e potência de no mínimo 30 W RMS, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;
Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de freqüência utilizada pelas Polícias.

Prescrições para veículos equipados com transceptores:

O sistema não poderá gerar ruídos eletromagnéticos (EMI) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios).

O sistema deverá ser imune a RFI (rádio freqüência Interferência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados.

Sistema Elétrico:

O veículo deverá ser fornecido com um único alternador, original de fábrica, com capacidade mínima de 90A, 12 volts, para alimentar o sistema elétrico do conjunto;

O veículo deverá possuir uma segunda bateria, com no mínimo as características da bateria original do veículo, visando suprir a demanda elétrica da sinalização e dos equipamentos, sem comprometer a bateria original;

Deverá haver um sistema que bloquee automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar os equipamentos e o sinalizador, quando o veículo estiver com o motor desligado.

3.8. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:

Veículo:

Garantia mínima de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante;

Conjunto sinalizador acústico visual:

Garantia mínima de 12 (doze) meses;

Grafismos:

Garantia mínima de 12 (doze) meses;

5.4 Assistências Técnicas e de Manutenção:

Deverá possuir assistência técnica autorizada em todos os Estados da Federação, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e no Distrito Federal com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.10. DA PADRONIZAÇÃO VISUAL LAYOUT EXTERNO:

3.11. Ilustração orientativa do grafismo:

3.11.1. Espaço reservado para aplicação da bandeira do Estado ou do município.

Alvaro José C. Silva





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3.11.2. Deverá possuir textos “VEÍCULO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA.

3.11.3. Esta programação visual poderá ser acessada pelo site abaixo:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes>



CAPO 0,80 X 0,60

PARA CHOQUE DIANTEIRO 2,40 X 0,30

PORTE LATERAL LADO DIREITO E ESQUERDO 0,80 X 0,40

ESTRIBO LADO DIREITO E ESQUERDO 0,20 X 1,80

VIDRO LATERAL LADO DIREITO E ESQUERDO 0,60 X 0,50

VIDRO TRASEIRO PORTA MALA 0,60 X 1,20

PORTA MALA 0,15 X 1,20

PARA CHOQUE TRASEIRO 0,40 X 2,50

CLAÚSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais

4.2. O veículo será entregue no órgão: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU 192, na Rua Comandante Costa, nº 1262, Bairro Centro Sul, Cep: 78.020-400, Cuiabá – Mato Grosso Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247 no horário comercial de segunda a sexta das 08:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 com a presença dos fiscais do contrato.

4.3. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Legislação de Trânsito Brasileiro.

4.4. O veículo deverá ser entregue com seguro de (12) doze meses.

4.5. O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro

Página 8 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Alvaro José C. Silva





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. O veículo deverá ser emplacado na categoria oficial e licenciado em nome da Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT.

4.6.EMPLACAMENTO DO VEÍCULO:

- 4.7.**O veículo deverá ser entregue já emplacados em nome da SES/MT, no local conforme subitem 8.1devidamente registrado no DETRAN da cidade de Cuiabá/MT. A placa do veículo deverá conter as seguintes características: placas de fundo cor branco, conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.
- 4.8.**O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária a conta indicada na proposta, devendo a isto, ficar explicitado conforme orientação da Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ, através do Ofício Circular nº 0002/GAB/SEFAZ/2018, que foi firmado Contrato entre o Estado de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A. sob o nº 12/2015/SEGES, que tem como objeto a prestação de serviços bancários, e abrange todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.
- 4.9.**A entrega deverá ocorrer de forma ÚNICA, conforme solicitação via requisição do Setor Demandante, a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- 4.10.**São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SES/MT) os procedimentos do recebimento do veículo, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, inserida na estrutura do PATRIMÔNIO/SES/MT.
- 4.11.**Fica terminantemente vedado à CONTRATADA entregar veículo que seja usado, conflitante com este instrumento e futuro contrato, reservando-se ao Estado de Cuiabá/MT o direito de recusar qualquer item que apresente talas características.
- 4.12.**Provisoriamente, será realizada a verificação macroscópica do veículo e da fatura (Nota fiscal), estando estes em conformidade com as especificações constantes.
- 4.13.**Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que veículo adquirido (s) encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, conforme determina o artigo 73 da lei 8.666/93.
- 4.14.**Na hipótese da verificação a que se refere o recebimento “Definitivo” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.15.**O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O que dispõe o § 2º artigo 73 da lei 8666/93.

- 4.16.** Por ocasião da entrega provisória ou definitiva, caso seja detectado que os veículos não atendem as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da Notificação.
- 4.17.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o artigo 69 da lei 8666/1993.
- 4.18.** Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.
- 4.19. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
- 4.20.** A contratada deverá apresentar garantia integral do fabricante e assistência em rede autorizada e cobertura em todo território Nacional;
- 4.21.** As empresas participantes do certame deverão indicar em sua proposta o local disponível para Assistência Técnica durante o período de garantia que deverá ser realizada em Concessionária Autorizada do Fabricante na cidade de CUIABÁ-MT, devendo ser informado razão social, endereço, telefone, deverá indicar no mínimo uma assistência técnica na cidade de Cuiabá. Administração fica isenta de quaisquer ônus relativos aos serviços a serem executados durante o período de garantia por defeitos de fabricação;
- 4.22.** A garantia dos equipamentos que compõem o descriptivo técnico do veículo igualmente será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento por parte da SES/SAMU/MT;
- 4.23.** A garantia por defeitos de fabricação deverá ser prestada de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento em todo o estado, em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;
- 4.24.** Os equipamentos a serem fornecidos com os veículos deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições das garantias;
- 4.25.** Conjunto sinalizador acústico visual: Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 4.26.** Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 4.27.** Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para Secretaria Estadual de Saúde - SES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.28.** Se o veículo, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em Concessionária Autorizada do Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;
- 4.29.** Como condição de efetivação da garantia, a execução das revisões preventivas estabelecidas no manual, observando as quilometragens previstas, deverão ocorrer em Concessionária;
- 4.30.** Autorizada do Fabricante, tendo a utilização do veículo de forma adequada dentro das suas especificações e finalidade a que se destina, devendo as peças substituídas e os serviços executados serem realizados por Concessionária;
- 4.31.** As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito o Responsável Técnico pelo Transporte/SES/SAMU/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 5.3.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;
- 5.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Alvaro José C. Silva





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 5.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.10.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 5.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 5.12.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
- 6.2.** São obrigações da Contratante:
- 6.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 6.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.9.** Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 6.11.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus

Alvaro José C. Silva





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

- 7.1.**O pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.
- 7.2.**As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:
- A.** Razão Social e CNPJ;
 - B.** Número da Nota Fiscal;
 - C.** Data de emissão;
 - D.** Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
 - E.** Descrição do Produto;
 - F.** Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
 - G.** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
 - H.** Número do Contrato;
 - I.** Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
 - J.** Não deverá possuir rasuras.
 - K.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 7.3.**Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4.**Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 7.5.**A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- 7.6.** Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 7.7.** Prova de regularidade da Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Fazenda do Município da sede ou domicílio do credor);
- 7.8.** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.9.** Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.10.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 7.13.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.14.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) Nos termos do art. 67, lei nº 8.666, de 1993, o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Saúde, designará por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato	SERÃO INFORMADOS MEDIANTE PORTARIA Á SER PÚBLICADA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

Alvaro José C. Silva





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s)
As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Projeto atividade: 2453;
- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- Natureza da despesa: 4490.52. – Permanente;
- Fonte: 1.500.0000, 1.500.1002

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contratada que:
- 10.2.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.3.** Apresentar documentação falsa;
- 10.4.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.6.** Fraudar na execução do contrato;
- 10.7.** Cometer fraude fiscal;
- 10.8.** Não mantiver a proposta.

Página 15 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Alvaro José C. Silva





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.9.** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.10.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.11.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- 10.12.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexta) dia útil de atraso;
- 10.13.** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.14.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.15.** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
- 10.16.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17.** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
- 10.18.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.
- 10.19.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 10.20.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Página 16 de 19



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.21. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

11.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARADA, sob as penas da lei:

11.3. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

11.4. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

11.5. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, diretamente ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

11.6. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

11.7. Declara neste ato que:

11.8. Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção, e;

Página 17 de 19

Alvaro José C. Silva





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

11.9. Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.4.** Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 12.5.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 12.6.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

- 14.1.** A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Página 18 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Alvaro José C. Silha





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **2** (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cuiabá – MT, 23 de março de 2023.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ALVARO JOSE
CAMARGO DA
SILVA 03377052160

Assinado de forma digital por
ALVARO JOSE CAMARGO DA
SILVA 03377052160
Dados: 2023.03.23 08:57:37
-04'00'

ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA
Brandão Automóveis Ltda

TESTEMUNHAS:


Jucenildes Lemes Feitosa
Matrícula: 294952


Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 211595

Página 19 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



